

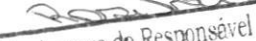


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 3.069, DE 22 DE MARÇO DE 2011.



Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 3646
Recebido em 25 de 03 de 2011
Horário 14:35


Assinatura do Responsável

Altera os arts. 2º, 6º, 7º, 14, 15 e 17 da Lei 2.401, 26 de dezembro de 2002, que “Institui o Programa Mão Solidária – Construção de casas populares e de melhoria das habitações de famílias de baixa renda.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VII do art. 2º, da Lei 2.401, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

“VII – tenham renda mensal per capita igual ou inferior a R\$ 255,00(duzentos e cinquenta e cinco reais)” (NR)

Art. 2º. O art. 6º da Lei 2.401, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Programa será implementado e executado pela Secretaria Municipal de Gestão Urbana.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão Urbana, através da Diretoria de Habitação, caberá ainda, o cadastramento das famílias beneficiárias e a construção de moradias e melhoria das já existentes de que trata o art. 2º, para o que poderá contar com a colaboração dos demais órgãos da administração direta, indireta, organizações não governamentais, associações comunitárias e fundações.” (NR)

Art. 3º. O art. 7º da Lei 2.401/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A construção de moradias e melhoria das já existentes poderá ser feita através de órgãos da administração direta, indireta, fundações, associações comunitárias, organizações não governamentais ou de programas de mutirão, bem como por simples doação de materiais de construção.” (NR)

Parágrafo único. As associações comunitárias e as organizações não governamentais de que trata o caput deverão estar legalmente reconhecidas de utilidade pública municipal e constar nos objetivos estatutários a aptidão para execução de serviços específicos de construção e reforma de moradias. (NR)


Anderson Costa Cabido
PREFEITO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 4º. O art. 14 da Lei 2.401/ 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os requerentes farão sua inscrição na Diretoria de Habitação ou em local indicado e divulgado pela Secretaria Municipal de Gestão Urbana.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão Urbana elaborará cartilha contendo toda orientação necessária ao beneficiário, seus direitos, deveres e responsabilidades ao participar do Programa.” (NR)”

Art. 5º. O art 15 da Lei 2.401/2002 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 15.....

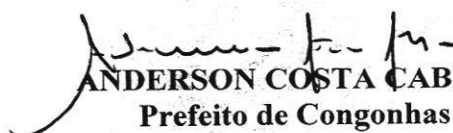
VIII - deverá estar inscrito obrigatoriamente no CadÚnico.”

Art. 6º O art. 17 da Lei 2.401/ 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. “As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Gestão Urbana.”(NR)

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de março de 2011.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

